LEI 2.535/2013

"Dispõe sobre a criação de verba de natureza indenizatória aos servidores da administração direta do Poder Executivo Municipal e do DMAAE que compõem comissões de caráter permanente e dá outras providências"

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso das atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a verba de natureza indenizatória mensal aos servidores da administração direta do Poder Executivo Municipal e DMAAE – Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto, independente da natureza do cargo, que compõem como membros titulares as seguintes comissões de caráter permanente:

I – comissão permanente de licitação;

II – pregoeiros e equipe de apoio;

III – comissão de processo administrativo e processo administrativo disciplinar;

IV – comissão de avaliação de bens patrimoniais e controle de patrimônio.

§1º – Os servidores que compuserem as comissões descritas neste artigo como membros suplentes terão direito à percepção da referida verba indenizatória no mês que comprovadamente assumam os trabalhos da comissão pelo prazo mínimo de 15 dias, de forma ininterrupta ou alternadamente.

§2º - Os servidores que eventualmente compuserem mais de uma comissão permanente farão jus a percepção desta verba indenizatória uma única vez.

Art. 2º - O valor da verba indenizatória mensal instituída no art. 1º desta Lei será de R$ 700,00 (setecentos reais).

Art 3º – O reajuste da importância estabelecida no art. 2º desta Lei, terá como base os mesmos índices aplicados aos servidores municipais na revisão geral anual.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Novembro de 2013.

Ouro Fino, 20 de Novembro de 2013.

Maurício Lemes de Carvalho
Prefeito Municipal